

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.769/2012

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, “h”, inciso II, “e”, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do artigo 9, inciso XIII, “c”, da Lei Complementar de Pernambuco n.º 12, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** o que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, e **CONSIDERANDO** que Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, e, no artigo 2º, afirma que todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação;

**CONSIDERANDO** a aplicação das principais obrigações legais recomendadas para a proteção dos direitos LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros) constantes do recente relatório publicado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) intitulado *Nascido Livre e Igual* (em inglês *Born Free And Equal*), quais sejam: a proteção contra a violência homofóbica; a prevenção da tortura; a descriminalização da homossexualidade; a proibição da discriminação e o respeito com a liberdade de expressão e com a reunião de todas as pessoas LGBT;

**CONSIDERANDO** os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em Relação com a Orientação Sexual e a Identidade de Gênero;

**CONSIDERANDO** que a legislação internacional de direitos humanos determina a absoluta proibição da discriminação concernente ao pleno desfrute de todos os direitos humanos, civis, culturais, econômicos, políticos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e a identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo, os Estados, adotarem todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e as práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

**CONSIDERANDO** que a comunidade internacional tem reconhecido o direito das pessoas decidirem livre e responsabilmente em assuntos relacionados com sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, sem sofrer coerção, discriminação ou violência;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) constitui fundamento constitucional do ordenamento jurídico brasileiro, e a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** o direito de autodeterminação da pessoa de afirmar livremente e sem coerção a sua identidade, como consequência dos direitos fundamentais à liberdade, à privacidade, à igualdade (art. 5º, *caput*, CF/88), à intimidade e à proteção da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e a humanidade de toda pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

**CONSIDERANDO** que, segundo dados do “Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011”, divulgado recentemente pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, de janeiro a dezembro de 2011, foram reportadas ao poder público federal 6.809 denúncias de violações de Direitos Humanos de caráter

homofóbico, o que significa uma taxa de 3,46 denúncias efetuadas a cada 100 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** ainda que o referido relatório apontou 278 homicídios de LGBT no ano de 2011, número extremamente preocupante, e que Pernambuco figura em sexto lugar entre os Estados brasileiros com maior número de homicídios de caráter homofóbico, com taxa de 0,28 homicídios por cada 100 mil habitantes, o que representa em números absolutos 25

assassinatos registrados oficialmente;

**CONSIDERANDO** que a análise das denúncias de violação de direitos humanos contra a população LGBT efetuadas junto ao poder público durante o ano de 2011, realizada a partir de dados do Disque Direitos Humanos, da Central de Atendimento à Mulher, da Ouvidoria do SUS e de denúncias efetuadas diretamente aos órgãos LGBT da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, revelou um quadro de violações cotidianas dos

mais variados tipos, com o registro de 6.809 violações de direitos humanos contra LGBTs, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos;

**CONSIDERANDO** os recentes procedimentos civis públicos instaurados pelo Ministério Público de Pernambuco tendo como objeto de investigação a prática ilegal de incentivo ao preconceito, à discriminação, à violência e ao ódio contra a população LGBT;

**CONSIDERANDO** que o termo homofobia foi inicialmente cunhado por George Winberg, psicólogo norte-americano, no início da década de 70 do século XX, para designar a aversão (ou temor) de estar no mesmo lugar, ou em contato próximo com homossexuais e, no caso dos próprios homossexuais, a auto-aversão;

**CONSIDERANDO** que a violência homofóbica é cometida contra os indivíduos cuja orientação e/ ou identidade de gênero presumidas não se conformam à heteronormatividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular os Membros do Ministério Público de Pernambuco a definir estratégias de atuação e buscar soluções para garantir o respeito à igualdade, à cidadania e à liberdade dos cidadãos também na seara das diversas orientações sexuais e identidades de gênero;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, com o fim de obter subsídios para atuação institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estudar a formulação e fazer o acompanhamento da execução de políticas destinadas à promoção da igualdade e da liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, combatendo qualquer tipo de discriminação baseada em tais características, além de defender o respeito aos direitos humanos;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos Membros e Servidores do Ministério Público concordam com a criação de Grupo de enfrentamento à homofobia, de acordo com a pesquisa da Comissão de Modernização do Ministério Público.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Instituir, junto ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Cidadania do Ministério Público de Pernambuco, COMISSÃO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HOMOAFETIVOS, integrado pelos Membros do Ministério Público ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, ANA CAROLINA MAGALHÃES SÁ, CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, FERNANDO BARROS DE LIMA, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, ISABELA BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, NORMA DA MOTA SALES LIMA, WESTEY CONDE Y MARTINS JUNIOR.

Parágrafo único. A COMISSÃO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HOMOAFETIVOS reunir-se-á uma vez por mês, sendo suas reuniões abertas, delas podendo participar

membros e servidores, na forma regimental.

**Artigo 2º** - A COMISSÃO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HOMOAFETIVOS atuará na formulação e auxílio à implementação de ações institucionais para garantia do Direito à liberdade de orientação sexual e à identidade de gênero, em cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria PGJ nº 183, de 4 de novembro de 1994, que trata sobre as atribuições do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Cidadania do Ministério Público, tendo as seguintes atribuições:

I - Propor e acompanhar a execução das políticas institucionais relacionadas à promoção dos Direitos à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

II - Produzir subsídio, notadamente de caráter técnico, para auxiliar a atuação ministerial sobre a temática de livre orientação sexual e identidade de gênero;

III - Definir planos de atuação que indiquem parâmetros e metas aos Procuradores e Promotores de Justiça de Pernambuco quanto a temática de livre orientação sexual e identidade de gênero;

IV - Intervir internamente para superar desafios constatados para garantir a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

V - Propor à Procuradoria Geral de Justiça a celebração de convênios de cooperação técnica sobre a temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações dele decorrente;

VI - Subsidiar aos Órgãos da Administração Superior na formulação e execução do programa do concurso de ingresso e de capacitação dos membros e servidores quanto à temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

VII - Promover articulação com servidores e membros do Ministério Público de Pernambuco quanto à temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

VIII - Propor e desenvolver ações em parceria com Instituições governamentais e não governamentais para promoção dos direitos a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

IX - Produzir, organizar e disseminar, quando necessário, dados de estudos, pesquisas, publicação e seminário acerca da temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

X - Colaborar com Órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais nas ações para promoção do direito a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

XI - Aprimorar as articulações e interações externas com as organizações governamentais e não governamentais em relação ao tema de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero.

**Artigo 3º** - Compete aos integrantes da Comissão para promoção dos Direitos Homoafetivos eleger semestralmente o Coordenador.

**Artigo 4º** – A comissão apresentará plano de ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da portaria;

**Artigo 5º** - Cabe a Procuradoria Geral de Justiça implementar a estrutura adequada ao funcionamento da Comissão para promoção dos Direitos Homoafetivos.

**Artigo 6º** – Ficam os referidos Membros dispensados das atribuições nos dias de reunião e atividades, à exceção de audiências com réus presos, adolescentes custodiados, sessões do Tribunal do Júri e audiências públicas previamente determinadas.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de outubro de 2012.

Aguinaldo Fenelon de Barros

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA [www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)**